

ANEXO II
a que se refere o artigo 1º do
Decreto nº 48.678, de 20 de maio de 2004
REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE TERMINAIS
RODOVIÁRIOS
(municípios acrescentados ao Anexo III do Decreto
nº 48.657, de 13 de maio de 2004)

MUNICÍPIO	ESTIMATIVA DE VALOR (R\$)
1 Adamantina	32.620,94
2 Araçatuba	127.557,13
3 Bauru	284.557,74
4 Birigui	55.573,36
5 Dracena	102.539,21
6 Guarantã	71.751,97
7 Guararapes	54.633,55
8 Luzolândia	93.335,42
9 Lins	13.648,03
10 Nova Guataporanga	62.406,77
11 Nova Independência	83.804,89
12 Ouro Verde	92.469,92
13 Penápolis	27.007,98
14 Piacatu	40.731,27
15 Pongai	95.153,86
16 Presidente Epitácio	29.880,85
17 Santópolis do Aguapeí	51.576,93

DECRETO Nº 48.679, DE 20 DE MAIO DE 2004

Dispõe sobre o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEA-SP e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA/SP passa a denominar-se Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEA-SP.

Artigo 2º - O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEA-SP, órgão colegiado de caráter consultivo e de assessoramento imediato ao Governador do Estado, tem como objetivo propor as diretrizes gerais da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Parágrafo único - A Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável tem como objetivo específico a defesa, a promoção e a garantia do direito ao alimento e à nutrição para cada habitante do Estado de São Paulo, independente de sua idade e condição social, visando a qualidade dos alimentos e a qualidade de vida.

Artigo 3º - Compete ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEA-SP:

I - acompanhar as ações do governo estadual na área de segurança alimentar e nutricional sustentável;

II - articular áreas do governo estadual e de organizações da sociedade civil para a implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome, no âmbito do Estado;

III - incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

IV - coordenar campanhas de conscientização da opinião pública;

V - propor diretrizes para o plano estadual de segurança alimentar e nutricional sustentável;

VI - dispor sobre seu regimento interno.

Artigo 4º - O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEA-SP será composto dos seguintes membros:

I - 18 (dezoito) representantes do poder público estadual, titulares dos órgãos e entidades a seguir relacionados ou por eles indicados:

a) 1 (um) da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social;

b) 1 (um) da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo;

c) 1 (um) da Secretaria de Economia e Planejamento;

d) 1 (um) da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho;

e) 1 (um) da Secretaria da Fazenda;

f) 4 (quatro) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, dos quais:

1. 1 (um) do Instituto Agrônomo;

2. 1 (um) do Instituto de Tecnologia de Alimentos;

3. 1 (um) da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios;

g) 1 (um) da Secretaria da Educação;

h) 2 (dois) da Secretaria da Saúde, dos quais 1 (um) do Centro de Vigilância Sanitária;

i) 1 (um) do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP;

j) 2 (dois) da Universidade de São Paulo - USP, dos quais 1 (um) da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz";

l) 1 (um) da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP;

m) 1 (um) da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP;

n) 1 (um) da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP;

II - 36 (trinta e seis) representantes da sociedade civil, indicados pelas Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SANS, dentre representantes de instituições de educação e pesquisa, de setores produtivos e de personalidades com contribuição específica nessa área.

§ 1º - Os membros do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEA-SP e seus suplentes serão designados pelo Governador do Estado.

§ 2º - O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEA-SP terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral, que serão designados pelo Governador do Estado, dentre seus membros, mediante lista tripartite apresentada pelo Conselho, para um mandato de 2 (dois) anos, respeitada, sempre, a alternância de poder e de funções, entre a sociedade civil e o poder público.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEA-SP será de 2 (dois) anos, permitida a recondução e a substituição.

§ 4º - Poderão ser convidados pelo Presidente a participar das reuniões do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEA-SP, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que constarem da pauta assuntos de sua área de atuação.

§ 5º - O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEA-SP poderá ter como convidados, na condição de observadores, representantes de órgãos e entidades, nacionais e internacionais.

§ 6º - A participação no Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEA-SP não será remunerada, porém considerada como de serviço público relevante.

Artigo 5º - Na preparação das propostas a serem apreciadas, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEA-SP contará com câmaras temáticas.

§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas de conselheiros designados pelo Presidente do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEA-SP, observadas as condições estabelecidas no regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEA-SP, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicos e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Artigo 6º - O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEA-SP poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Artigo 7º - A Casa Civil adotará as providências necessárias à instalação e ao funcionamento do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEA-SP, das câmaras temáticas e dos grupos de trabalho, bem como lhes prestará o necessário suporte financeiro, administrativo e técnico.

Artigo 8º - O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEA-SP contará com:

I - Secretaria Executiva, dirigida por um Secretário Executivo, designado pelo Governador do Estado;

II - Comissão Técnica Institucional integrada por um técnico de cada um dos órgãos e entidades estaduais que tenham programas constantes do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, designados pelo Governador do Estado, por indicação do Presidente do Conselho, em consonância com os titulares dos referidos órgãos e entidades.

Artigo 9º - Ficam mantidas as atuais designações dos membros do CONSEA/SP, com seus respectivos mandatos.

Artigo 10 - As indicações de que trata o inciso II do artigo 4º deste decreto serão necessárias para as designações de representantes da sociedade civil que vierem a ocorrer a partir da data da constituição das Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SANS.

Artigo 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 47.763, de 11 de abril de 2003, e nº 47.837, de 27 de maio de 2003.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de maio de 2004
GERALDO ALCKMIN

Antônio Duarte Nogueira Júnior
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Fernando Dias Menezes de Almeida
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo

Gabriel Chalista
Secretário da Educação
Eduardo Guardia
Secretário da Fazenda
Ernesto Vega Senise
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

Andrea Calabi
Secretário de Economia e Planejamento
Luiz Roberto Barradas Barata
Secretário da Saúde
Francisco Prado de Oliveira Ribeiro
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 20 de maio de 2004.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Termo de Contrato

Processo: GG-428-2004 - Contrato: 5-2004 - Parecer Jurídico: AJG 401-2004 - Contratante: Casa Civil - Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp - Objeto: Prestação de serviços informática abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, tratamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade - Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será de 24 meses contados a partir de 1º-5-2004 - Valor total: R\$ 7.222.108,16 - Valor p/ exercício: R\$ 2.446.182,20 p/ o exercício de 2004; R\$ 3.494.615,64 p/ o exercício de 2005; R\$ 1.281.310,32 p/ o exercício de 2006 - Classificação de recursos: 339039 - Assinatura: Em 30-4-2004 - Modalidade de licitação: Dispensa de Licitação.

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extratos de Termos de Convênio

Proc. FUSSESP nº 678/2003 - Parecer AJG nº 347/2004 - Partícipes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Itapeva - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para o desenvolvimento do projeto "Centro de Geração de Renda" - Valor do Convênio: R\$ 8.000,00 - Prazo de Vigência: 90 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 20/05/2004

Proc. FUSSESP nº 763/2003 - Parecer CJ nº 331/2003 - Partícipes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Osasco - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para o desenvolvimento do projeto "Geração de Renda e Valorização da Vida" - Valor do Convênio: R\$ 9.920,78 sendo R\$ 8.000,00 por parte do FUSSESP e R\$ 1.920,78 por parte do Município - Prazo de Vigência: 90 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 21/05/2004

Extratos de Termos de Aditamento

3º Termo de Aditamento ao Contrato nº 007/2000 - Processo FUSSESP nº 394/2000 - Parecer AJG nº 0647/2004 - Contratante: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Contratada: SHA Comércio de Alimentos Ltda. - Objeto: Alteração da razão social da empresa, o endereço de sua sede social e o índice de reajuste de contrato, nos termos do Dec. 48.326/03 e Resolução CC-79, de 12-12-2003. - Data de assinatura: 20/05/2004

2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 008/2000 - Processo FUSSESP nº 394/2000 - Parecer AJG nº 0647/2004 - Contratante: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Contratada: SHA Comércio de Alimentos Ltda. - Objeto: Alteração da razão social da empresa, o endereço de sua sede social e o índice de reajuste de contrato, nos termos do Dec. 48.326/03 e Resolução CC-79, de 12-12-2003. - Data de assinatura: 20/05/2004

2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 006/2000 - Processo FUSSESP nº 242/2000 - Parecer AJG nº 0639/2004 - Contratante: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Contratada: LSI Administração e Serviços Ltda. - Objeto: Alteração do índice de reajuste de contrato, nos termos do Dec. 48.326/03 e Resolução CC-79, de 12-12-2003. - Data de assinatura: 20/05/2004

3º Termo de Aditamento ao Contrato nº 05/2002 - Processo FUSSESP nº 1069/2001 - Parecer AJG nº 0652/2004 - Contratante: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Contratada: Seg-Maq Comércio e Serviços Ltda. - Objeto: Alteração do índice de reajuste de contrato, nos termos do Dec. 48.326/03 e Resolução CC-79, de 12-12-2003. - Data de assinatura: 20/05/2004

3º Termo de Aditamento ao Contrato nº 05/2002 - Processo FUSSESP nº 1069/2001 - Parecer AJG nº 0652/2004 - Contratante: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Contratada: Seg-Maq Comércio e Serviços Ltda. - Objeto: Alteração do índice de reajuste de contrato, nos termos do Dec. 48.326/03 e Resolução CC-79, de 12-12-2003. - Data de assinatura: 20/05/2004

3º Termo de Aditamento ao Contrato nº 05/2002 - Processo FUSSESP nº 1069/2001 - Parecer AJG nº 0652/2004 - Contratante: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Contratada: Seg-Maq Comércio e Serviços Ltda. - Objeto: Alteração do índice de reajuste de contrato, nos termos do Dec. 48.326/03 e Resolução CC-79, de 12-12-2003. - Data de assinatura: 20/05/2004

FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

Despachos da Diretora Executiva

De 18-5-2004

Ratificando a inexigibilidade de licitação, fundamentada na autorização do Diretor Técnico e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a serem prestados no âmbito do projeto "Melhoria da Qualidade do Atendimento ao Cidadão", nos termos do artigo 25, "caput" da Lei 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa, conforme segue:

Proc. 373/04 - Dartan Gravina

Proc. 374/04 - Palena Duran Alves de Lima

Proc. 364/04 - José Fonseca Ramos

Proc. 375/04 - Ivento Consultoria, Treinamento e Serviços S/C Ltda.

De 21-5-2004

Proc. 296/2004 - Ratifico a inexigibilidade de licitação, fundamentada na autorização do Diretor Técnico e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a serem prestados no âmbito do projeto "Curso de Técnicas de Comunicação para Pregoeiros", por Solange Bonilha Ribeiro Cremasco, nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa.

Retificação do D.O. de 21-5-2004

No Despacho da Diretora Executiva de 18-05-2004 - Processo nº 366/04 "Daniel Annenberg" - tornado insubsistente.

Economia e Planejamento

COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E PLANEJAMENTO REGIONAL

Extrato de Termo de Retificação

Onde se lê: Extrato de Aditamento
Processo: 210/2002 - Vols.I e II
Convênio Nº :020/2002
Parecer Jurídico: CJ-SEP 104/04
Partícipes:Secretaria de Economia e Planejamento/ Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional e o Município de Pacaembu.
Leia-se:
Processo: 210/2002 - Vols.I e II
Convênio Nº :056/2002
Parecer Jurídico: CJ-SEP 104/04
Partícipes:Secretaria de Economia e Planejamento/ Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional e o Município de Pacaembu.

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

Extrato de Contrato

Processo PFPL nº 261-2004. Benefício-Saúde/CEPAM. Contratante: Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM. Contratado: Aziz Rassi Neto.. Termo de Contrato nº 33-2004, de prestação de serviços médicos especializados aos Beneficiários inscritos no Serviço de Assistência à Saúde da Contratante. Vigência: 21-5-2004 a 20-5-2005. Valor Referencial: Tabela AMB - Associação Médica Brasileira.

FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS

Extrato de Ordem de Execução de Serviços

Processo: 034/04 - Contratante: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados -SEADE - Ordem de Execução de Serviços: 008/04 - Contratado: Extinsant Equipamentos contra Incêndio Ltda. - Parecer Jurídico: 061/04 - Objeto: Prestação de serviços de recarga de 57 extintores. - Valor Total: R\$ 750,00 - Recursos: Programa de Trabalho: 04122290455130000; Natureza da Despesa: 33903980; Fonte: 004001001. - Garantia: 12 meses contados da data da entrega dos serviços - Prazo de Execução: 08 dias úteis contados da data de assinatura - Data da Assinatura: 07-05-04

Extrato de Termo de Prorrogação

Processo: 068/01 - AP.I - Contratante: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados -SEADE - Contrato: 021/02 - Contratado: Allnet Telecomunicações e Informática Ltda. - Parecer Jurídico: 064/04 - Objeto: Prestação de serviços de Assistência técnica em uma Central Privada de Comunicação Telefônica, tipo PABX Digital Alcatel 4300 - Alteração nº: 2º termo de prorrogação e 3º de aditamento e reti-ratificação. - Cláusulas Alteradas: cláusula III - Das Condições de Pagamento; VI - Do Valor e Verba; VI - da Vigência. - Valor Total: R\$ 11.302,20 - Recursos: R\$ 7.534,80 está reservado para o corrente exercício - Programa de Trabalho: 04122290455130000; Natureza da Despesa: 33903980; Fonte: 004001001. O saldo remanescente de R\$ 3.767,40 deverá ser consignado ao Orçamento Programa da FSEADE para o exercício de 2005. - Vigência: 02-05-04 à 01-05-05 - Data da Assinatura: 30-04-04

Justiça e Defesa da Cidadania

GABINETE DO SECRETÁRIO

DECLARAÇÃO DE BENS

Declaração de Bens Atualizada do Exercício 2004 Ano Calendário 2003 de Gustavo Jose Marrone de Castro Sampaio - Diretor Executivo da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON

Item - Discriminação - 31/12/2002 - 31/12/2003

1. Volkswagen Bora 2001/2001 de Avaré Veículos Ltda., R\$ 38.000,00 - Brasil - 38.000,00 - 38.000,00
2. 2500 cotas na Sociedade Civil para Prestação de Serviços Advocáticos Marrone Castro Sampaio Advogados Associados, valor de R\$ 1,00 cada uma, num total de R\$ 2.500,00 em 27.06.2000 - Brasil - 2.500,00 - 2.500,00

Fale com a gente

SAC **0800 1234 01**
www.imprensaoficial.com.br/livraria
Rua da Mooca, 1.921 - São Paulo / SP
CEP 03103-902

imprensaoficial

CASA CIVIL GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

imprensaoficial

COMUNICADO AOS ASSINANTES DO DIÁRIO OFICIAL

A Imprensa Oficial do Estado de São Paulo informa a todos os assinantes que o prazo para reclamação do não recebimento do exemplar do Diário Oficial, em domicílio, é de 48 horas após a data da edição do jornal. Decorrido esse período, o exemplar será enviado conforme disponibilidade de nosso estoque.

Gerência de Vendas